



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.321

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
13.002.00.000.0000.0.000.	Departamento de Obras e Infraestrutura Rural
13.002.15.451.0021.2.107.	Readequação de Estradas Rurais

3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 50.000,00

Total Suplementação:

R\$ 200.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000.	Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0.000.	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.1.001.	Gestão Legislativa

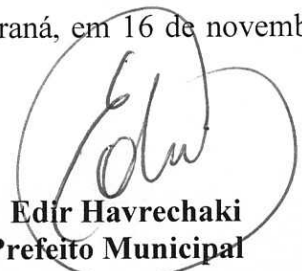
4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 200.000,00

Total Redução:

R\$ 200.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira. Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Justificamos a necessidade deste procedimento para adequação orçamentária para atender a grande demanda de serviços nas estradas rurais do Município, pois após o grande período de chuvas ocorreu vários problemas e cresceu de forma exagerada a procura por serviços de adequação e recuperação de estradas, salienta-se que tais informações foram listadas para o Poder Legislativo diante de Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura nº 18/2015, autorizado pelo Presidente da Câmara, como resposta obteve-se o ofício nº 292/2015 expedido pela Câmara Municipal atendendo o solicitado.

Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira. Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2015.



Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 128/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

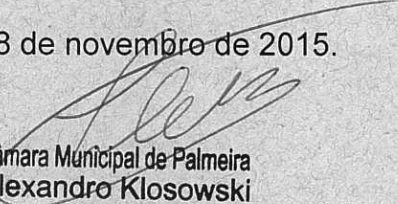
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.321 de 2015**.

O referido Projeto dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município, tendo como recurso anulação da dotação de Obras do Legislativo. Cabe salientar que tal dotação foi incluída no orçamento com objetivo de executar obra para adequação da nova sede do legislativo, e um eventual cancelamento parcial da dotação pode implicar na impossibilidade de início do processo para a obra na Câmara em 2015. Superada essa ressalva, no que se refere compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes o projeto mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de novembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandre Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.321

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.321
APROVADO POR _____

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente *Danielson E. R. R. R.*

1º Secretário *Elyen Brasil*

2º Secretário *Agoo*

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.321
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM REGIME DE URGÊNCIA
INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Presidente *Danielson E. R. R. R.*

1º Secretário *Agoo*

2º Secretário *Rogério Guilherme*

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 11008
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 20 / 11 / 2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito